LEI nº 5.210, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 577.292,81 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.20.782.0045.2055 – Manutenção e Conservação da Frota
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505 ..... R$ 1.000,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 511 ..... R$ 216.292,81
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 511 ..... R$ 110.000,00
S o m a ..... R$ 327.292,81
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.451.0055.2079 – Manutenção e Ampliação de Ciclovias, Meios-Fios e Galerias de Águas Pluviais
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505 ..... R$ 250.000,00
S o m a ..... R$ 250.000,00
T O T A L ..... R$ 577.292,81
==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.18.452.0040.1201 – Varrição de Logradouros Públicos e Limpeza de Imóveis
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes

(Segue/Fls.02)

3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R$	250.000,00
02.012.18.452.0040.1202 – Coleta e Disposição de Lixo Domiciliar, Coleta Seletiva e Manutenção de Aterro Sanitário		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.50.00.0000 – Transf. a Instituição Privada s/ Fins Lucrativos		
3.3.50.41.0000 – Contribuições – Fonte 511	R$	1.000,00
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 511	R$	30.000,00
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 511	R$	60.000,00
3.3.90.34.0000 – Out. Desp. Pess. Dec. Contr. Terc. – Fonte 511	R$	1.000,00
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 511	R$	1.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 511	R$	232.292,81
3.3.90.47.0000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Fonte 511	R$	1.000,00
02.012.15.125.0040.2048 – Manutenção do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.14.0000 – Diárias - Civil – Fonte 505	R$	400,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505	R$	100,00
3.3.90.31.0000 – Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e Outras – Fonte 505	R$	100,00
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 505	R$	100,00
3.3.90.33.0000 – Passagens e Despesas c/ Locomoção – Fonte 505	R$	100,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R$	100,00
3.3.90.47.0000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Fonte 505	R$	100,00
S o m a	R$	577.292,81
T O T A L	**R$**	**577.292,81**

==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

JOÃO CARLOS KLEIN
Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental

JEFFERSON EVANDRO DAHMER
Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos